



## TERMO DE ADESÃO AO CONSÓRCIO E PROCURAÇÃO (17831)

DA QUALIFICAÇÃO DA CONSORCIADA			
<b>DADOS DA CONSORCIADA:</b>			
Razão Social:	KYRALY COMERCIO DE CALCADOS LTDA		
CNPJ:	69.035.913/0002-20	NIRE:	Não informado
Endereço:	RUA GAL OSORIO, 532 - RIBEIRAO PRETO – SÃO PAULO		
<b>DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:</b>			
Nome:	Vitorino Sacadura Andrade Braz		
CPF:	011.498.098-50		
Nacionalidade:	Portuguesa		
Estado civil:	Casado		
Profissão:	Comerciante		
Endereço:	Avenida Dom Pedro I, 2295, Taboão, Bragança Paulista – SP, CEP: 12914-481		
Telefone:	(11) 3404-1100		
E-mail:	vitor@htn.com.br		

DADOS REFERENTES À PARTICIPAÇÃO NO CONSÓRCIO	
Distribuidora:	SP - CPFL PAULISTA
Nº da Instalação (Unidade Consumidora):	15821463
Nº do Cliente:	701932605
Participação no Consórcio/ Rateio:	0,517%
Pagamento Mensal (Rateio + Taxa de Administração)	R\$ 1.194,66 por mês.
Vencimento:	Todo dia 22
Valor de cada cota:	R\$ 103,48 por mês.
Reajuste do Pagamento Mensal:	Inflação Energética, nos termos da cláusula 4.2. do Detalhamento
Performance Alvo:	2.040,77 kWh por mês

PRAZOS E PENALIDADES	
Vigência Inicial:	60 meses, com renovação automática se não denunciado por uma das Partes com 90 (noventa) dias de antecedência do término
Rescisão:	Sem multa com aviso prévio de 90 (noventa) dias, desde que o Empreendimento já esteja conectado à rede de distribuição da Distribuidora
Inadimplemento do Pagamento Mensal:	Multa de 2% do valor inadimplido, e juros moratórios de 1% ao mês, além de atualização pela variação positiva do IPCA
Prazo para alteração de Unidades Consumidoras:	90 (noventa) dias de antecedência

1. Pelo presente Termo de Adesão ao Consórcio e Procuração (“Termo”), a empresa qualificada acima (“Consorciada”), por liberalidade, opta por tornar-se membro do Consórcio RZ São Paulo, com sede e administração geral situadas na Avenida Cezira Giovanoni Moretti, nº 900, sala 0.07, Bairro Loteamento Santa Rosa, Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 13414-157, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.300.150/0001-03, na cidade Piracicaba, Estado de São Paulo (“Consórcio”), cuja liderança é exercida pela empresa **RAÍZEN GD LTDA.**, com sede na Rodovia SP-308, S/N, Fazenda Costa Pinto, Bairro Santa Terezinha, CEP 13.411-900, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo (“Consorciada Líder”), com endereço eletrônico [fiscalizacaocar@raizen.com](mailto:fiscalizacaocar@raizen.com) aderindo, neste ato, ao Consórcio e declarando, na presente data, que:

- (i) Sua participação no Consórcio foi aprovada entre seus sócios, nos termos dos artigos 278 e 279 da Lei 6.404/1976, com vistas a possibilitar sua participação no SCEE, criado pela Resolução Normativa Aneel 482/2012, na modalidade de geração compartilhada;
- (ii) Autoriza a Consorciada Líder a tomar todas as medidas e assinar todos os documentos necessários para tanto, incluindo, mas não se limitando ao instrumento de constituição e aditivos do referido Consórcio;
- (iii) O representante signatário possui pleno direito, poder e autoridade para celebrar o presente Termo, cumprindo com as obrigações e compromissos estabelecidos nele e no Instrumento Particular de Constituição do Consórcio ao qual está vinculado;
- (iv) O Instrumento Particular de Constituição de Consórcio e o presente Termo foram devidamente aprovados, em conformidade com seus atos constitutivos, tendo ela recebido cópia de ambos por meio eletrônico e expressado sua compreensão e concordância com todos os termos neles constantes;
- (v) Este Termo foi devidamente celebrado, constituindo-se obrigação válida, vinculante e exequível em relação à Consorciada, consoante suas respectivas cláusulas e condições; e
- (vi) Está ciente de que sua vinculação a este Consórcio, nos moldes ora acordados, abrange apenas a compensação de energia elétrica para a área da Distribuidora de energia indicada no quadro acima, sendo que a mudança da Consorciada para outra localidade não atendida pela Distribuidora em questão pode implicar na impossibilidade de sua permanência neste Consórcio.

2. DAS COMUNICAÇÕES: Todas as comunicações a serem realizadas entre a **Consorciada** e a **Consorciada Líder** deverão ser feitas por escrito e transmitidas via correio ou documento em formato eletrônico encaminhado por e-mail, para os endereços informados no item 1 (se para a **Consorciada Líder**) ou no quadro (se para a nova **Consorciada**).

3. ASSINATURA ELETRÔNICA: As Partes reconhecem e concordam que este Termo será assinado e aceito com o uso de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, e que tal assinatura será juridicamente válida e vinculativa na mesma medida que uma assinatura cursiva de um dos representantes autorizados de uma Parte, nos termos da legislação aplicável e, em específico, o art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. Cada Parte dispensa qualquer exigência legal de que este Termo seja materializado, conservado ou reproduzido em meio tangível, e concorda que uma reprodução eletrônica receberá o mesmo vigor e efeito jurídico de uma assinatura escrita com firmas reconhecidas.

4. REPRESENTAÇÃO DA CONSORCIADA: A **Consorciada** assume total responsabilidade pela indicação de seu(s) signatário(s), declarando e garantindo que o(s) signatário(s) do presente instrumento possui(em) plenos poderes para representá-la legalmente, em conformidade com os seus documentos societários,



isentando a **Consorciada Líder** de sua conferência. Desta forma, renúncia, em favor da **Consorciada Líder**, a qualquer possibilidade de invocar a nulidade ou anulabilidade deste Termo de Adesão em razão de vício na sua representação legal.

5. **PROCURAÇÃO:** A **Consorciada**, neste ato, outorga a **Consorciada Líder**, os poderes previstos na procuração abaixo, para fins de representação em qualquer assunto relacionado à administração do **Consórcio**, inclusive perante órgãos públicos.

#### DADOS DA OUTORGANTE

Razão Social:	KYRALY COMERCIO DE CALCADOS LTDA		
CNPJ:	69.035.913/0002-20	NIRE:	Não informado
Telefone:	(11) 3404-1100		
Endereço:	RUA GAL OSORIO, 532 - RIBEIRAO PRETO – SÃO PAULO		
Representante Legal:	Vitorino Sacadura Andrade Braz		
End. Rep. Legal:	Avenida Dom Pedro I, 2295, Taboão, Bragança Paulista – SP, CEP: 12914-481		
E-mail:	vitor@htn.com.br		

#### DADOS DA OUTORGADA – CONSORCIADA LÍDER

Razão Social:	Raízen GD LTDA		
CNPJ:	28.986.143/0001-33	NIRE:	35235116334
Telefone:	(19) 3423-8000		
Endereço:	Rodovia SP 308, S/Nº -Fazenda Costa Pinto, Bairro Santa Terezinha, CEP 13411-900 - Piracicaba - São Paulo		
Representante Legal:	Matheus Maciel Prezotto e Celso Hermenegildo Chittolina		
End. Rep. Legal:	R.Cezira Giovanoni Moretti, 900 -Santa Rosa Ipê, Piracicaba -SP, 13.414-157		
E-mail:	matheus.prezotto@raizen.com e celso.chittolina@raizen.com		

Neste ato, a **Consorciada** outorgante, expressamente, outorga à **Consorciada Líder**, ora outorgada, Procuração nos termos a seguir: Conforme art. 684 Código Civil, a **Consorciada** outorga, em caráter irrevogável e irretratável, poderes gerais necessários para que a represente em todo e qualquer assunto interno do **Consórcio**, os quais advêm da sua função de administradora, representante e líder do **Consórcio**, incluindo, mas não se limitando, à **(a)** representação das Consorciadas nas deliberações do **Consórcio** e perante terceiros, inclusive ANEEL e a concessionária de energia local; à assinatura de qualquer alteração do Instrumento Particular de Constituição do Consórcio, tais como atos de ingresso e saída de Consorciada, extinção do **Consórcio** e outras deliberações, registros e arquivamentos que porventura sejam necessários, perante todas as Juntas Comerciais existentes no país; à tomada de todas as medidas necessárias para a assinatura de quaisquer documentos que sejam exigíveis para viabilizar o enquadramento do **Consórcio** e Unidades Consumidoras na modalidade de compensação de créditos de Geração Compartilhada; inclusive para a tomada de medidas referentes à eventual exclusão de Consorciada em caso de inadimplemento no pagamento de eventual valor de contribuição; **(b)** poderes especiais, para autorizá-la a receber citações, intimações e notificações provenientes de qualquer processo judicial e/ou administrativo relacionado ao **Consórcio** e/ou à sua condição de **Consorciada**; e **(c)** outros poderes eventualmente necessários



ao fiel cumprimento deste mandato, incluindo, mas não se limitando, àqueles necessários para assinar instrumentos e acordos, transigir e renunciar a direitos para assegurar o funcionamento regular do **Consórcio**.

**CAMPO DE ASSINATURAS DO TERMO DE ADESÃO E PROCURAÇÃO**

Piracicaba, 20 de janeiro de 2023.

---

**Consorciada**

**KYRALY COMERCIO DE CALCADOS LTDA**

---

**Consorciada Líder**

**Raízen GD Ltda.**

## DETALHAMENTO DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS DE ADESÃO A CONSÓRCIO

- I. O CONSÓRCIO acima qualificado foi constituído através de Instrumento Particular de Constituição de Consórcio (“Instrumento de Constituição de Consórcio”);
- II. A CONSORCIADA firmou Termo de Adesão ao Consórcio (“Termo”), bem como Procuração, aderindo ao CONSÓRCIO acima qualificado, estando ciente de todos os termos e condições do Instrumento de Constituição de Consórcio;
- III. A CONSORCIADA é consumidora de energia elétrica e, visando a redução de custos, optou por participar do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (“SCEE”) criado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”) por meio da Resolução Normativa 482/2012;
- IV. O CONSÓRCIO, obedecendo todas as normas e resoluções da ANEEL, possui direitos, por si ou por terceiros por ele contratados, sobre uma ou várias Usinas de Micro ou Minigeração de Energia Renovável (“Empreendimento”), as quais injetam na rede de energia elétrica créditos de energia que podem ser usufruídos por suas consorciadas;
- V. Este Detalhamento das Condições Comerciais de Adesão a Consórcio (“Detalhamento”) é parte integrante e indissociável do Instrumento de Constituição de Consórcio e do seu respectivo Termo;

As Partes, identificadas e qualificadas no Termo de Adesão do Consórcio **RZ São Paulo**, têm entre si justo e contratado o que segue, em adição às disposições do Termo:

### **1. OBJETO**

1.1. O presente Detalhamento tem por objeto estabelecer as condições gerais aplicáveis ao rateio e a alocação de créditos de energia elétrica de fração ideal de Empreendimento pelo CONSÓRCIO à CONSORCIADA, pelo prazo estabelecido no Termo, de forma a viabilizar a compensação de energia elétrica nos termos do SCEE.

1.2. O CONSÓRCIO destina-se a permitir a compensação de créditos de energia elétrica nas contas de energia das unidades consumidoras da CONSORCIADA que se encontrem na área da Distribuidora, conforme indicado no Termo, mediante geração compartilhada, ficando desde logo ajustado que em nenhuma hipótese haverá transferência da posse do Empreendimento à CONSORCIADA, sendo o CONSÓRCIO o responsável pela posse, operação e manutenção integral do Empreendimento, por si ou por meio de terceiros para tanto contratados.

### **2. VIGÊNCIA**

2.1. As disposições deste Detalhamento perdurarão pela Vigência Inicial, ficando desde já certo que, ao final da Vigência Inicial, o presente instrumento e o Termo estarão automaticamente renovados por igual período, podendo qualquer das Partes manifestar o interesse na sua denúncia, nos termos previstos neste instrumento.

2.2. Qualquer uma das Partes poderá denunciar o presente Contrato mediante notificação à Parte contrária com 90 (noventa) dias de antecedência do término pretendido, sem a incidência de multa, desde que o Empreendimento já esteja conectado à rede de distribuição da Distribuidora. Em caso de denúncia do Contrato, nos termos previstos nesta cláusula, o Termo também será considerado rescindindo.

2.2.1. Na hipótese de denúncia prevista na cláusula 2.2 acima, todas as obrigações das Partes previstas no presente instrumento permanecerão vigentes até o fim do prazo supracitado ou até a última compensação de energia realizada pela Distribuidora, o que ocorrer por último.

### **3. CONDIÇÕES RESOLUTIVAS**

3.1. Constituem condições resolutivas, que encerrarão a presente relação contratual, sem necessidade de pagamento de multa, indenização ou resarcimento de qualquer forma de uma Parte à outra.

a) A não obtenção da aprovação de conexão do Empreendimento à rede de distribuição da Distribuidora em até 06 (seis) meses após a assinatura do presente instrumento e/ou, no mesmo prazo, a não obtenção do licenciamento ambiental para implantação e/ou operação do Empreendimento; ou

b) A rescisão imotivada, por qualquer das Partes, mediante a notificação por escrito à outra Parte e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, desde que o Empreendimento já esteja conectado à rede de distribuição da Distribuidora.

### **4. VALOR DO RATEIO DOS CUSTOS E TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

4.1. O Empreendimento é dividido em cotas, podendo a CONSORCIADA, mediante aprovação do CONSÓRCIO, optar pela contratação de quantas julgue necessárias para atender a seu perfil de consumo de energia elétrica.

4.2. O valor do Pagamento Mensal, calculado de acordo com a quantidade de cotas do Empreendimento contratadas pela CONSORCIADA, será atualizado pela Inflação Energética na data de Reajuste do Pagamento Mensal, de acordo com a classificação tarifária da CONSORCIADA, nos termos publicados pela ANEEL.

4.3. O valor de cada cota será composto pelos seguintes valores:

a) 60% do valor de cada cota, a título de aluguel pela cota e rateio de custos e taxa de administração destinada à Consorciada Líder do CONSÓRCIO, nos termos do Instrumento Particular de Instituição do Consórcio e do Termo (“Aluguel”); e

b) 40% do valor de cada cota, a título de (“Parcela Performance”), observadas as seguintes regras:

i. Caso a performance do Empreendimento no período apurada seja igual à performance técnica prevista no Termo (“Performance Alvo”), será devido o valor previsto na alínea b;

ii. Caso a performance do Empreendimento seja maior do que a Performance Alvo, à Parcela Performance será acrescido valor apurado da seguinte forma: para cada 1% de geração que exceder a Performance Alvo, será devido acréscimo equivalente a 2,5% do valor da Parcela Performance;

iii. Caso a performance do Empreendimento seja menor que a Performance Alvo do período, o valor a ser pago pelo Locatário à Locadora a título de Parcela Performance será resultado do seguinte: para cada 1% de ineficiência apurada em relação à Performance Alvo, a Parcela Performance será reduzida em montante equivalente a 2,5%.

4.4. O pagamento do Pagamento Mensal poderá ficar parcial ou totalmente suspenso, caso haja problemas no funcionamento do Empreendimento que reduza a sua produção ou a impossibilidade, enquanto perdurar o contratempo. Não cabe à Consorciada qualquer indenização ou compensação pela falha de funcionamento do Empreendimento, que não a própria suspensão do Pagamento Mensal.

4.5. A CONSORCIADA desde já se declara ciente de que a quantidade de cotas a ela alocada poderá ser automaticamente ajustada pelo CONSÓRCIO, visando maior e melhor eficiência na participação da CONSORCIADA no SCEE. Em havendo tal adequação, os valores devidos a título de Aluguel e Parcela Performance serão ajustados na mesma proporção. Ao identificar a necessidade de tal ajuste, a Consorciada Líder comunicará à CONSORCIADA por e-mail sobre a alteração, destacando os novos valores a serem pagos e benefícios percebidos, tendo a CONSORCIADA o prazo de 5 (cinco) dias corridos

para se manifestar em sentido contrário. No caso de silêncio da CONSORCIADA, o ajuste será automaticamente implementado, nos termos do art. 111 do Código Civil.

4.6. Quaisquer alterações nos percentuais das alíquotas dos tributos incidentes sobre o Objeto, bem como a criação, extinção, modificação, isenção, redução desses tributos, direitos, encargos de qualquer espécie, instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e eventuais reajustes extraordinários por parte da Distribuidora, que de qualquer forma incidam ou venham a impactar o valor do Pagamento Mensal, ocorridos entre a data de assinatura do presente instrumento e a data do respectivo faturamento, ensejarão a revisão do Pagamento Mensal a fim de adequá-lo às modificações havidas, independentemente de qualquer formalidade.

4.7. O Pagamento Mensal também contemplará eventual complemento de valores devidos pela CONSORCIADA em meses anteriores e que porventura não tenham sido cobrados pelo CONSÓRCIO, em decorrência de atrasos da Distribuidora na alocação dos créditos de energia.

## **5. DO FATURAMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. O Pagamento Mensal se fará devido a partir da verificação da primeira compensação de créditos de energia elétrica realizada pela Distribuidora nas contas de energia das unidades consumidoras da CONSORCIADA, devendo ser realizado pela CONSORCIADA até a data do Vencimento. No caso de mora, incidirão sobre os valores inadimplidos correção monetária, multa e juros de mora calculados *"pro rata die"*, tais como previstos no Termo.

5.2. O CONSÓRCIO será responsável pelo recolhimento de todos os tributos que incidam sobre a execução deste instrumento, cabendo à CONSORCIADA recolher os tributos que, legalmente, sejam de sua responsabilidade.

5.3. Caso a CONSORCIADA deixe de liquidar quaisquer cobranças devidas, de forma integral, o CONSÓRCIO e/ou a Consorciada Líder e/ou suas Afiliadas poderão compensar eventuais créditos que porventura possuam contra a CONSORCIADA ou contra sociedades Afiliadas, com os pagamentos devidos pelo próprio CONSÓRCIO e/ou a Consorciada Líder e/ou as Afiliadas da Consorciada Líder.

5.4. Quaisquer condições de prazo de pagamento que o CONSÓRCIO proporcionar diferentes daquelas estabelecidas no Termo, serão entendidas como mera liberalidade, podendo ser suspensas ou descontinuadas a qualquer momento, a exclusivo critério do CONSÓRCIO.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

6.1. As obrigações do CONSÓRCIO estão previstas no Instrumento de Constituição do Consórcio, o qual a CONSORCIADA declara conhecer. Não obstante, para fins de transparência com a CONSORCIADA, sem prejuízo de outras atribuições, desde já se esclarece ser de responsabilidade da Distribuidora:

- Correções de cobranças efetuadas pela própria Distribuidora e a restituição de pagamentos indevidamente realizados pela CONSORCIADA;
- Cadastro de novas unidades consumidoras no SCEE, bem como eventuais atrasos em tal operação; e
- Fornecimento da energia elétrica e eventuais interrupções em tal serviço.

6.2. Sem prejuízo das disposições previstas no Termo, são obrigações da CONSORCIADA:

- Realizar pontualmente o Pagamento Mensal;
- Informar as alterações societárias ou alterações de endereço das unidades consumidoras que impactem o recebimento dos créditos de energia provenientes do Empreendimento, com no mínimo 90

(noventa) dias de antecedência, por meio do e-mail [doc.energia@raizen.com](mailto:doc.energia@raizen.com). Fica a CONSORCIADA ciente de que a inobservância do prazo previsto poderá acarretar a perda de créditos de energia que lhe seriam destinados – sendo que o pagamento referente à sua entrega continuará sendo por ela devido;

c) Manter sigilo quanto às informações e documentos compartilhados no âmbito do presente instrumento, não as divulgando a quaisquer terceiros, exceto se mediante autorização, por escrito, do CONSÓRCIO.

## **7. CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR**

7.1. Na eventualidade de sobrevir qualquer caso fortuito ou evento de força maior (“Evento”), nos termos previstos na legislação vigente, nenhuma das Partes poderá interromper o cumprimento das obrigações que não sejam afetadas pela circunstância ocorrida.

7.2. A Parte afetada pelo Evento deverá tomar as medidas possíveis para minimizar seus efeitos, bem como notificar a outra Parte quando se tornar razoavelmente aparente que a execução deste instrumento sofrerá qualquer tipo de atraso, com as informações necessárias à caracterização das circunstâncias.

7.3. Na ocorrência de fatos ou eventos de caso fortuito ou força maior, cada uma das Partes arcará com todos os prejuízos diretos e indiretos dele resultantes, somente sendo permitida a extinção do presente Contrato, nos termos da Cláusula 8, abaixo.

## **8. DA EXTINÇÃO, DAS PENALIDADES E DA RESPONSABILIDADE**

8.1. O Contrato poderá ser resolvido, sem qualquer penalidade ou ônus, quando:

- a) Verificada qualquer uma das Condições Resolutivas definidas na cláusula 3;
- b) Houver impossibilidade regulatória, técnica ou financeira de manutenção do modelo de compensação de crédito de energia elétrica em razão de alteração em leis, resoluções ou qualquer outra norma superveniente;
- c) Ocorrer Evento, devidamente comprovado, impeditivo da execução do Contrato por mais de 180 (cento e oitenta) dias;
- d) For decretada a falência, insolvência ou o deferimento do pedido de recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes.

8.2. O Contrato poderá ser resolvido por inadimplemento, com a aplicação de multa compensatória, quando:

- a) Houver inadimplemento das obrigações de qualquer das Partes, não sanadas no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento pela Parte inadimplente de notificação enviada pela Parte adimplente; e
- b) A CONSORCIADA possuir contrato(s) comercial(is) vigente(s) com a Raízen s S/A e este(s) vier a ser rescindido por qualquer motivo atribuível à CONSORCIADA.

8.3. Se a resolução se der em decorrência de uma das hipóteses previstas na Cláusula 8.2, a Parte inadimplente sujeitar-se-á ao pagamento de multa, em uma única parcela, no valor equivalente ao valor do Pagamento Mensal multiplicado pela quantidade de meses restantes até que se cumpra o período mínimo de antecedência da notificação da rescisão conforme definido na cláusula 2.2.

8.4. Em qualquer hipótese de encerramento deste instrumento, caberá ao CONSÓRCIO requerer o imediato descadastramento da(s) unidade(s) consumidora(s) da CONSORCIADA do SCEE do Empreendimento junto à Distribuidora. 8.5. A extinção do Contrato, independentemente do motivo,

não isenta as Partes das obrigações devidas até a data da extinção, incluindo valores a título de Pagamento Mensal vencidos ou a vencer até o exato momento da extinção ou até a última compensação de energia realizada pela Distribuidora em favor da Unidade Consumidora da CONSORCIADA, o que ocorrer por último.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Este Detalhamento e o Termo constituem o entendimento integral das Partes, prevalecendo sobre todos os entendimentos ou outros documentos anteriores firmados relativos ao mesmo objeto, vinculando as Partes e obrigando seus eventuais respectivos sucessores.

9.2. O CONSORCIO poderá ceder ou transferir sua posição no presente instrumento, seus direitos e obrigações, a qualquer de suas Afiliadas, às Afiliadas da Consorciada Líder, consórcios, associações, terceiros e/ou parceiros comerciais, independentemente de anuência prévia da CONSORCIADA. A CONSORCIADA não poderá ceder ou transferir sua posição no presente instrumento.

9.3. Para os fins deste Detalhamento e do Termo, “Afiliadas” significa, em relação a qualquer Parte, qualquer pessoa que, direta ou indiretamente, seja controlada por, controle ou esteja sob o controle comum, desta Parte. Para os fins desta definição, entende-se por controle: (i) a titularidade de pelo menos 50% (cinquenta por cento) ou mais do capital votante ou (ii) o exercício dos direitos de sócio que assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral ou reunião de sócios ou (iii) o poder de eleger a maioria dos administradores e de dirigir as atividades sociais. Exclusivamente para os fins deste instrumento, a sociedade controladora do grupo da Consorciada Líder do CONSORCIO é a Raízen S/A, sendo certo que os seus acionistas não serão considerados “Afiliadas” da Consorciada Líder.

9.4. A nulidade declarada de qualquer uma das cláusulas ou condições ora pactuadas não acarretará a nulidade do presente instrumento, que permanecerá válido e exigível em todos os seus demais termos e condições.

9.5. O presente instrumento é de natureza estritamente civil, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre as Partes e seus empregados, dirigentes ou prepostos, correndo por conta exclusiva de cada Parte, todas as despesas com o seu respectivo pessoal, aí incluídos os respectivos salários, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários e quaisquer outras parcelas de qualquer natureza porventura relacionadas ao referido vínculo.

9.6. Caso haja mudança posterior na legislação e normas do setor elétrico brasileiro, inclusive nos Procedimentos de Distribuição - PRODIST ou na Resolução Normativa ANEEL nº 482, de 17/04/2012, as Partes desde já concordam em negociar de boa-fé o seu aditamento, visando à manutenção das bases objetivas deste instrumento, sendo certo que, na impossibilidade de acordo para preservá-lo, poderá ser resolvido, sem quaisquer ônus ou multas, por qualquer das Partes.

9.7. As Partes neste ato declaram e se comprometem a observar todas as leis e regras aplicáveis ao presente instrumento, em especial a legislação de defesa da concorrência e de combate à lavagem de dinheiro e à corrupção. Sem prejuízo da legislação aplicável, as Partes se obrigam a não dar ou receber, oferecer ou solicitar, pagamento ou benefício que constitua vantagem indevida ou, ainda, prática ilegal.

9.8. A CONSORCIADA obriga-se a observar e respeitar o Código de Conduta, disponível no website [www.raizen.com.br](http://www.raizen.com.br), especialmente os Princípios de Negócios ali indicados, incluindo, sem limitação, a proibição de qualquer forma de trabalho escravo, forçado ou análogo, trabalho infantil, a preservação do meio ambiente, o cumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho, assim como o respeito aos consumidores, empregados, prestadores de serviços e às comunidades estabelecidas nos locais onde as partes desenvolvem suas atividades.

9.9. O Contrato constitui título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III, do Código de



Processo Civil, inclusive para efeito de cobrança de todos e quaisquer valores decorrentes das obrigações contempladas neste instrumento.

9.10. Este instrumento é regido e interpretado pela legislação brasileira e quaisquer disputas deles decorrentes serão dirimidas no foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, o qual prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.11. As Partes acordam que, para fins de citação ou intimação em eventual processo judicial do qual venham a se utilizar para a solução de conflitos oriundos direta ou indiretamente do presente Contrato, nos termos dos artigos 246 e 269 da Lei 13.105/15, deverão ser considerados os seguintes endereços:

Pelo **CONSÓRCIO**:

**RAÍZEN GD LTDA.**

Endereço: Rodovia SP-308, S/Nº - Fazenda Costa Pinto, Bairro Santa Terezinha, CEP: 13.411-900, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo

E-mail: notificacoes.juridicocombustiveis@raizen.com

Pela **CONSORCIADA**:

**KYRALY COMERCIO DE CALCADOS LTDA**

Endereço: Rua GAL OSORIO, 532 - RIBEIRAO PRETO – SÃO PAULO

E-mail: vitor@htn.com.br

9.11.1. A CONSORCIADA assume total responsabilidade pela indicação de seu(s) signatário(s), declarando e garantindo que o(s) signatário(s) do presente instrumento possuem plenos poderes para representá-la legalmente, em conformidade com os seus documentos societários, isentando o CONSÓRCIO de sua conferência. Desta forma, renúncia, em favor do CONSÓRCIO, qualquer possibilidade de invocar a nulidade ou anulabilidade deste Contrato em razão de vício na sua representação legal.

## SOLAR 17831 - KYRALY COM DE CALCADOS LTDA - REEMISSÃO - 69035913000220.pdf

Documento número #d4734718-d122-4a21-a0db-b74d3d0fba30

Hash do documento original (SHA256): a2401ea331781797402181f8922a34c93bf4543eacb580f986beb785888891c0

## Assinaturas

### Celso Hermenegildo Chittolina

CPF: 123.609.748-31

Assinou como contratada em 31 jan 2023 às 11:13:36

### Marlon Simão Cabral Teixeira

CPF: 090.365.526-80

Assinou como testemunha em 31 jan 2023 às 09:28:39

### Matheus Maciel Prezotto

CPF: 410.880.758-86

Assinou como contratada em 03 fev 2023 às 11:51:24

### Bárbara Silva Antunes

CPF: 453.911.538-32

Assinou como testemunha em 31 jan 2023 às 09:55:34

### Vitorino Sacadura Andrade Braz

CPF: 011.498.098-50

Assinou como contratante em 31 jan 2023 às 09:25:49

## Log

20 jan 2023, 11:46:35

Operador com email brenda.lima2@raizen.com na Conta 6c2a1510-f2e3-404f-8e35-fd160741512b criou este documento número d4734718-d122-4a21-a0db-b74d3d0fba30. Data limite para assinatura do documento: 19 de abril de 2023 (11:46). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

20 jan 2023, 11:46:42

Operador com email brenda.lima2@raizen.com na Conta 6c2a1510-f2e3-404f-8e35-fd160741512b adicionou à Lista de Assinatura: celso.chittolina@raizen.com para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Celso Hermenegildo Chittolina e CPF 123.609.748-31.

20 jan 2023, 11:46:42	Operador com email brenda.lima2@raizen.com na Conta 6c2a1510-f2e3-404f-8e35-fd160741512b adicionou à Lista de Assinatura: marlon.teixeira@raizen.com para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marlon Simão Cabral Teixeira e CPF 090.365.526-80.
20 jan 2023, 11:46:42	Operador com email brenda.lima2@raizen.com na Conta 6c2a1510-f2e3-404f-8e35-fd160741512b adicionou à Lista de Assinatura: matheus.prezotto@raizen.com para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Matheus Maciel Prezotto e CPF 410.880.758-86.
20 jan 2023, 11:46:42	Operador com email brenda.lima2@raizen.com na Conta 6c2a1510-f2e3-404f-8e35-fd160741512b adicionou à Lista de Assinatura: barbara.antunes@raizen.com para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Bárbara Silva Antunes e CPF 453.911.538-32.
20 jan 2023, 11:46:43	Operador com email brenda.lima2@raizen.com na Conta 6c2a1510-f2e3-404f-8e35-fd160741512b adicionou à Lista de Assinatura: vitor@htn.com.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vitorino Sacadura Andrade Braz e CPF 011.498.098-50.
31 jan 2023, 09:25:50	Vitorino Sacadura Andrade Braz assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail vitor@htn.com.br. CPF informado: 011.498.098-50. IP: 177.25.62.34. Componente de assinatura versão 1.440.0 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a> .
31 jan 2023, 09:28:39	Marlon Simão Cabral Teixeira assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail marlon.teixeira@raizen.com. CPF informado: 090.365.526-80. IP: 179.100.24.170. Componente de assinatura versão 1.440.0 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a> .
31 jan 2023, 09:55:34	Bárbara Silva Antunes assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail barbara.antunes@raizen.com. CPF informado: 453.911.538-32. IP: 201.1.118.133. Componente de assinatura versão 1.440.0 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a> .
31 jan 2023, 11:13:36	Celso Hermenegildo Chittolina assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail celso.chittolina@raizen.com. CPF informado: 123.609.748-31. IP: 200.211.166.35. Componente de assinatura versão 1.440.1 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a> .
03 fev 2023, 11:51:25	Matheus Maciel Prezotto assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail matheus.prezotto@raizen.com. CPF informado: 410.880.758-86. IP: 200.211.166.35. Componente de assinatura versão 1.441.0 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a> .
03 fev 2023, 11:51:25	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número d4734718-d122-4a21-a0db-b74d3d0fba30.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº d4734718-d122-4a21-a0db-b74d3d0fba30, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).